



2º TERMO ADITIVO

Convênio nº 15/2022-SMS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, e de outro o Hospital Filantrópico, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** doravante denominado simplesmente **HOSPITAL**, resolvem em comum acordo aditar o Convênio nº 15/2022-SMS, celebrado em 01 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem como objeto a transferência de recursos financeiros para incentivo à contratualização dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, na manutenção dos 212 (duzentos e doze) leitos para atendimentos dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no município de São José do Rio Preto, mantendo o atendimento e a assistência à saúde de forma complementar ao SUS, conforme o estabelecido no artigo 199 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá sua vigência prorrogada até 20 de dezembro de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo, haver alteração ou renovação do ajuste, observados os limites e condições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global estimado para a execução do presente Convênio fica adicionado na importância de R\$ 43.008.000,00 (quarenta e três milhões e oito mil reais), conforme o Plano de Trabalho proposto pela entidade e aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde em 14 de novembro de 2023, que onera o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

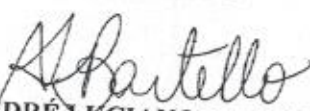
CLÁUSULA QUARTA

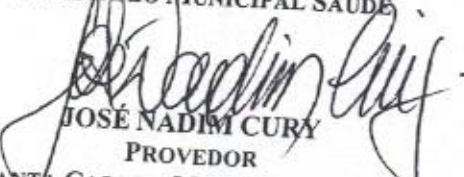
Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias.

São José do Rio Preto,

16 NOV 2023


ANDRÉ LUCIANO BAITELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE


JOSÉ NADIM CURY
PROVEDOR

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S. J. RIO PRETO



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): **15/2022 – SMS (2º Termo Aditivo)**

OBJETO: O presente tem como objeto a transferência de recursos financeiros para incentivo à contratualização dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, na manutenção dos 212 (duzentos e doze) leitos para atendimentos dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no município de São José do Rio Preto, mantendo o atendimento e a assistência à saúde de forma complementar ao SUS, conforme o estabelecido no artigo 199 da Constituição Federal.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 43.008.000,00**

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

16 NOV 2023



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Edson Edinho Coelho Araujo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 496.630.038-04

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: André Luciano Baitello
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 109.334.698-10

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Nadim Cury
Cargo: Provedor
CPF: 002.545.948-16

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: André Luciano Baitello
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 109.334.698-10

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Nadim Cury
Cargo: Provedor
CPF: 002.545.948-16

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/2022–SMS - INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

OBJETO: O presente tem como objeto a transferência de recursos financeiros para incentivo à contratualização dos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, na manutenção dos 212 (duzentos e doze) leitos para atendimentos dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no município de São José do Rio Preto, mantendo o atendimento e a assistência à saúde de forma complementar ao SUS, conforme o estabelecido no artigo 199 da Constituição Federal.

DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência prorrogada até 20 de dezembro de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo, haver alteração ou renovação do ajuste, observados os limites e condições legais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor global estimado para a execução do presente Convênio fica adicionado na importância de R\$ 43.008.000,00 (quarenta e três milhões e oito mil reais), conforme o Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde em 14 de novembro de 2023, que onera o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/1990, Art. 199, § 1º da CF/1988.

DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

Pela Secretaria Municipal de Saúde, André Luciano Baitello; pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, José Nadim Cury.